

# Plano de Benefícios Conab



## Introdução

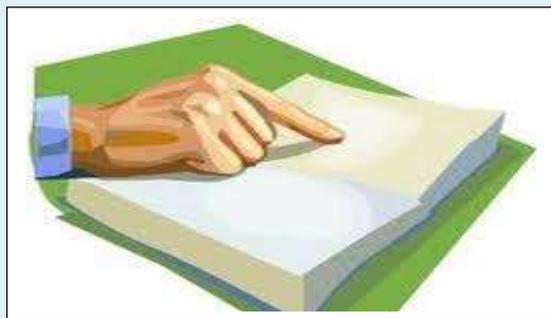
É fundamental que o participante conheça o plano e seus benefícios, bem como a legislação que rege o segmento de previdência complementar fechada, especialmente as leis complementares 108 e 109, ambas de 29/05/2001, que são os principais instrumentos normativos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs, como é o caso do Cibrius.

Esta cartilha, que tem por finalidade auxiliar o participante do Plano de Benefícios Conab, a entender melhor seus direitos e obrigações. Leia atentamente!



## Algumas definições:

**REGULAMENTO** - é o contrato do plano de previdência, o documento que estabelece as regras de funcionamento do plano de benefícios, disciplinando questões inerentes ao mesmo junto a seus participantes.



**INSTITUTOS** - entende-se como sendo outras possibilidades ou opções que devem ser oferecidas aos participantes, além da aposentadoria, tais como: Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio.



**SRB - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO** - média aritmética simples dos salários de participação referentes ao período abrangido pelos 36 (trinta e seis) últimos meses anteriores ao início do benefício, atualizados até este mês pelo índice do plano.



**SB - SALÁRIO DE BENEFÍCIO** - média aritmética corrigida dos 36 últimos salários de contribuição anteriores à concessão do benefício, sendo os valores dos salários de contribuição importâncias iguais aos do salário de participação, observado os limites máximos do teto de contribuição vigentes para o seu regime de previdência oficial.



**SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO** - Salário de participação é a remuneração utilizada como base para cálculo da contribuição para o PLANO e que comporá a média para cálculo do benefício. Esta remuneração compreende as verbas salariais de caráter definitivo, ou seja: salário, anuênio, gratificação de função, auxílio alimentação etc...limitados a um valor máximo de 3 vezes o maior valor teto do INSS.



## Perguntas e respostas

### 1 - O Plano está aberto a novas adesões?

- ✓ Não, o Plano de benefícios CONAB, foi fechado a novas adesões, após o saldamento ocorrido em 12/2015.

## **2 - Como é calculada minha contribuição para o Plano?**

- ✓ A contribuição para o PLANO é calculada de acordo com o plano de custeio estabelecido anualmente em avaliação atuarial. A contribuição é obtida por meio de uma tabela, que abrange três faixas de cálculo dependendo do valor da remuneração do participante. Quanto maior a remuneração, mais alta será a contribuição. A tabela e a metodologia de cálculo estão disponibilizadas no site do CIBRIUS [www.cibrius.com.br](http://www.cibrius.com.br).

## **3 - O que é contribuição extraordinária para cobertura de déficit?**

- ✓ É uma contribuição adicional à contribuição normal, que tem por finalidade dar cobertura a um resultado deficitário do plano, seja ele estrutural ou conjuntural. Atualmente os participantes, assistidos e patrocinadora estão pagando ao plano, contribuição adicional para cobertura de déficit definido em 12/2015 quando o plano foi saldado e cindido. Aqueles participantes e assistidos que decidiram não migrar para os novos planos, permaneceram no plano Conab, pagando o déficit. Os que migraram, tiveram o déficit descontado a vista de suas reservas. O percentual dessa contribuição é reavaliado anualmente, podendo ser alterado para maior ou para menor, dependendo dos demais resultados do plano e da movimentação de sua população.

## **4 - O que é avaliação atuarial?**

- ✓ É um estudo realizado no mínimo uma vez ao ano, por profissional habilitado em ciências atuariais, onde é avaliada a situação econômica, financeira e atuarial do plano, de acordo com parâmetros que serão definidos pela entidade e pela patrocinadora.

✓

Avaliação Atuarial

Estes parâmetros abrangem: Tábuas biométricas (sobrevivência, invalidez, morbidez) taxa de juros, crescimento salarial, dentre outras.

Por meio deste resultado, comparando-se com o nível de patrimônio acumulado, define-se o plano de custeio, ou seja, a necessidade de contribuições normais e extraordinárias a serem efetuadas pelos participantes, assistidos e patrocinadores, para fazer frente aos compromissos do plano com os benefícios e institutos.

## 5 - Qual a modalidade do Plano de Benefícios Conab?

- ✓ O Plano de Benefícios Conab, é do tipo BENEFÍCIO DEFINIDO, o que significa que o benefício é definido com base em regras e fórmulas contidas no regulamento do Plano. Como analogia podemos utilizar a seguinte comparação entre Planos de Benefício definido e contribuição definida:

*“Uma pessoa pretende comprar um carro daqui a três anos: em uma primeira alternativa, ela escolhe um veículo nacional médio, com certo luxo e, para tanto, identifica o preço do carro e faz uma programação financeira, de tal sorte que irá depositar na poupança um valor mensal, e no final de três anos, terá o dinheiro para comprar esse carro a vista. Vejam que no decorrer do período o valor do carro poderá ser majorado e, neste caso, a pessoa terá de rever o valor de suas mensalidades, pois o carro já está definido. Sem a revisão das parcelas mensais, o dinheiro não dará para comprar aquele carro.*

*Na segunda alternativa, ela identifica o valor que conseguirá depositar na poupança, em função do seu salário e de seus gastos, mas não saberá ainda qual veículo irá comprar. Ao final de três anos, verificará o saldo da conta de poupança e comprará o carro. Vejam que ele poderá ser igual ao da primeira alternativa, ou até um carro melhor, mas também poderá ser um carro popular, ou seja, o tipo será determinado em função do saldo que acumulou na caderneta de poupança.*

*Algo parecido acontece com os planos de benefício. No BD como o benefício é definido, as contribuições podem variar no tempo; já no CD como o benefício não é definido, as contribuições não necessariamente precisam ser revisadas, no entanto, o benefício será proporcional ao saldo existente na data da concessão.”*

## 6 - Quais os Benefícios do Plano

### **Benefícios programados:**

Aposentadoria por Tempo de Contribuição  
Aposentadoria por Idade  
Aposentadoria Especial  
Suplementação de Abono Anual  
Benefício Decorrente do Benefício Proporcional Diferido  
Benefício Adicional Decorrente da Portabilidade  
Pensão por morte  
Abono anual

### **Benefícios de Risco:**

Aposentadoria por Invalidez  
Auxílio Doença  
Pecúlio por morte

## **7 - Quais as condições para recebimento dos benefícios?**

### **Aposentadoria por Invalidez:**

- 
- 1 (um) ano de vínculo empregatício com o patrocinador sendo dispensada esta carência quando a invalidez for ocasionada por acidente pessoal involuntário, e
  - Estar recebendo o mesmo tipo de benefício da previdência oficial.

### **Aposentadoria por Idade:**

- 10 anos de vinculação à patrocinadora;
- 05 anos de vinculação ao plano;
- 60 meses de contribuição para o plano;
- rescisão do vínculo com o patrocinador; e
- estar recebendo o mesmo tipo de benefício pela previdência oficial.

### **Aposentadoria por Tempo de Contribuição:**

- 56 anos de idade;
- 30 anos de contribuição para a previdência oficial (Mulher);
- 35 anos de contribuição para a previdência oficial (Homem);
- 10 anos de vinculação à patrocinadora;
- 05 anos de vinculação ao plano;
- 60 meses de contribuição para o plano;
- Rescisão do vínculo com o patrocinador; e
- Estar recebendo o mesmo tipo de benefício pela previdência oficial.

### **Aposentadoria Especial:**

- 56 anos de idade;
- 10 anos de vinculação à patrocinadora;
- 05 anos de vinculação ao plano;
- 60 meses de contribuição para o plano;
- Rescisão do vínculo com o patrocinador; e
- Estar recebendo o mesmo tipo de benefício pela previdência oficial.

### **Auxílio Doença:**

- 12 meses de contribuição ao plano; e
- Estar recebendo o mesmo tipo de benefício pela previdência oficial, ou enquanto o Participante permanecer incapacitado para o exercício da profissão.

### **Pensão por Morte:**

- Não existe carência.

### **BPD – Benefício Proporcional Diferido:**

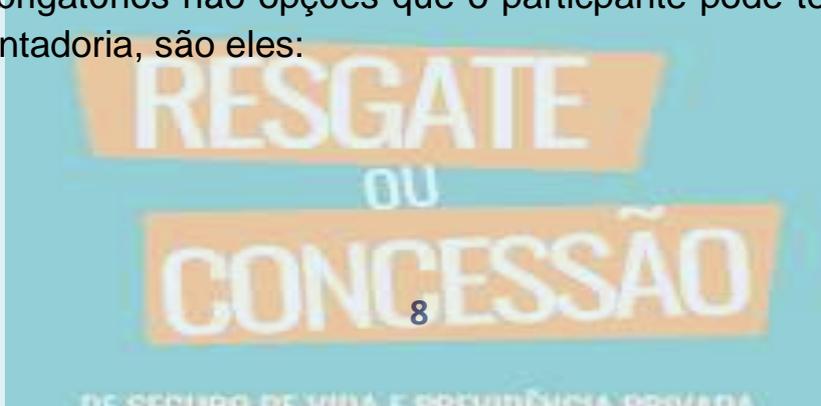
- 03 anos de vinculação ao plano (para optar);
- Rescisão do vínculo com o patrocinador (para optar); e
- Comprovação de cumprimento das mesmas carências exigidas na aposentadoria por tempo de contribuição ou idade (para iniciar recebimento).

### **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Antecipada:**

- 56 anos de idade e 30 ou mais anos de contribuição à previdência oficial se homem e 25 ou mais anos se mulher, ou
- 55 anos e 1 mês de idade e 35 anos de contribuição à previdência social se homem e 30 anos se mulher, e, demais condições previstas para a aposentadoria por tempo de contribuição plena.

## **8 - O que são Institutos Obrigatórios?**

Os institutos obrigatórios não opções que o participante pode ter no seu plano além da aposentadoria, são eles:



**Resgate:** é o instituto que faculta ao participante, após a rescisão do vínculo empregatício com o patrocinador, solicitar o cancelamento de sua inscrição e a devolução (resgate) de suas contribuições pessoais vertidas ao plano, descontados o custeio administrativo e eventuais déficit's de cobertura.

**Portabilidade:** É o instituto que faculta ao participante, após a rescisão do vínculo empregatício com o patrocinador, transferir seus recursos para outra entidade que opere com plano de benefício de caráter previdenciário, para contratação de renda programada. Os recursos, neste caso, não transitam pelo participante e são transferidos diretamente para o plano receptor, sem incidência de IRRF. Neste plano a portabilidade corresponde ao valor do resgate.

**BPD:** O Benefício Proporcional Diferido ou BPD é um benefício instituído pela Lei Complementar 109/2001, que faculta ao participante que tiver o vínculo empregatício rescindido com o patrocinador e antes de completar as carências para o benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, um benefício proporcional decorrente dessa opção. O participante tem que contar no mínimo com 3 (três) anos de vinculação ao plano para requerê-lo. O valor final do benefício dependerá do diferimento, ou seja, do tempo ou idade que ainda falta para alcançar as elegibilidades para o benefício pleno. Neste caso, o participante se tornará um participante vinculado.

**Auto Patrocínio:** Instituto que faculta ao participante continuar contribuindo até alcançar os requisitos exigidos pelo regulamento para a aposentadoria.

## 9 - Como manter a qualidade de participante?

A inscrição do participante somente é cancelada quando ocorrerem as seguintes situações:

- Óbito;

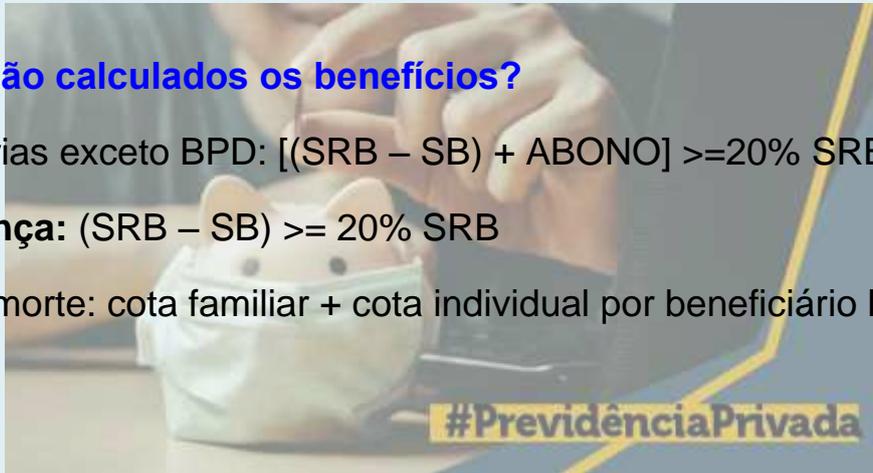
- Solicitação de cancelamento pelo participante;
- Atraso por 3 (três) meses consecutivos no pagamento **das contribuições**;
- Rescisão do vínculo com o patrocinador e opção pelo resgate e portabilidade; e
- Deixar de cumprir deliberadamente dispositivos estatutários e regulamentares para a manutenção de sua condição de participante.

## 10 - Como são calculados os benefícios?

Aposentadorias exceto BPD:  $[(SRB - SB) + ABONO] \geq 20\% SRB$

**Auxílio doença:**  $(SRB - SB) \geq 20\% SRB$

Pensão por morte: cota familiar + cota individual por beneficiário limitado a 5.



### Definições do cálculo:

**Abono:** concedido ao participante que se aposenta com 30 (trinta) ou mais anos de vinculação à previdência oficial, cujo valor equivale a 20% do srb limitado a 20% da média aritmética simples dos valores teto dos salários de contribuição da previdência oficial, vigentes nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao da concessão do benefício.

**Cota familiar:** 50% (cinquenta por cento) do valor da suplementação da aposentadoria que o participante percebia, ou daquela que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data do falecimento acrescido de tantas cotas individuais quantos forem o número de beneficiários até o máximo de 5 (cinco).

**Cota individual:** a cota individual corresponde a quinta parte da cota familiar

## 11 - Caso ocorra déficit de cobertura no plano, o participante terá que arcar com este déficit?

Sim. O resultado deficitário deverá ser equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes e terceiros que deram causa ao dano ou prejuízo à entidade, conforme determina a legislação vigente

## 12 - Dados Cadastrais

Os dados do cadastrais são fundamentais para o correto dimensionamento dos compromissos do Plano, pois é conhecendo bem a população de um plano que seu custo e custeio serão corretamente definidos! A avaliação anual do plano, para se mensurar os compromissos com seus participantes, é realizada com base nas informações do cadastro, além disso, na ocorrência de óbito do(a) participante ou do aposentado, o benefício de pensão será concedido aos beneficiários que estiverem devidamente inscritos no plano.

*Esta Cartilha não substitui o Regulamento, sendo indispensável sua leitura.*

**Ficou com dúvida? Entre em contato conosco:**



Acompanhe os nossos canais:

**CIBRIUS**

- Instagram: @CibriusPrevidência
- WhatsApp: (61) 9225 1275
- Central Telefônica: 0800 006 9777
- E-mail: [cibrius@cibrius.com.br](mailto:cibrius@cibrius.com.br)
- Youtube: CIBRIUSprevidencia

A cartilha apresenta um fundo verde com o logo do CIBRIUS no canto superior direito. Abaixo do título, há ícones para cada canal de comunicação. No canto inferior esquerdo, há uma ilustração de uma mão segurando um smartphone com o logo do CIBRIUS na tela.